

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022

Chamamento Público para fins de credenciamento de pessoas jurídicas de natureza pública, privada, filantrópicas e de assistência à saúde, estabelecimentos devidamente constituídos e instalados no Estado do Paraná, para prestação de serviços médicos nos anos de 2023, ou seja, realização de procedimentos ambulatoriais, consultas médicas especializadas e exames de diagnóstico em Média e Alta Complexidade, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS – CIMSAÚDE, com sede na cidade de Ponta Grossa, PR, representado neste ato pelo seu Presidente, MARCIO ARTUR DE MATOS, TORNA PÚBLICO a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE para prestação de serviços especializados de saúde, conforme normas estabelecidas neste Edital, com base no Decreto Estadual nº 4.507/2009, na Lei Federal nº 8.080/90, na Lei Federal nº 8.666/93, com base nos artigos 25, II; 26, II; 27; 32; § 2º e 34, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 15.608/07 e seu artigo 24, e nos termos das condições estabelecidas a seguir:

1. OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento e possível contratação dos interessados que tenham capacidade técnica comprovada para prestação de serviços médicos, quais sejam consultas médicas especializadas e exames de diagnóstico em Média e Alta Complexidade, em suas dependências e no ambulatório do CIMSAÚDE, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS, com plena observância das diretrizes técnicas e gerenciais estabelecidas pelo Ministério da Saúde por meio de suas portarias e protocolos, e conforme o ANEXO I - TABELAS DE PROCEDIMENTOS - deste Edital.

1.2. Atender as especialidades prioritárias definidas em pactuação da Comissão Intergestores Regionais – CIR, discussão do Planejamento Regional Integrado – PRI e linhas de cuidados na 21ª Região de Saúde do Estado, para os municípios de: **Curiúva, Imbaú, Ortigueira, Reserva, Telêmaco Borba, Tibagi e Ventania**, conforme Termo de Convênio nº 112/2022 – SESA/FUNSAÚDE – Programa de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde - QualiCis.

2. DOS VALORES E QUANTIDADES

2.1. Os estabelecimentos de saúde serão contratados para a realização de procedimentos ambulatoriais, de acordo com a necessidade do CIMSAÚDE, em conformidade com os valores unitários, que têm como base o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp> e Tabela CIMSAÚDE (ANEXO I).

2.2. Os municípios consorciados elencados no item 1.2, através de suas secretarias ou departamentos de saúde, são os responsáveis pela triagem, regulação das filas de espera e pelo agendamento de consultas médicas e exames, devendo programar suas ações conforme suas demandas e critérios de priorização.

2.3. A quantidade de prestadores de serviços a ser contratada será definida de acordo com as propostas apresentadas pelos credenciados, considerando-se a capacidade técnica instalada. Em virtude do credenciamento de mais de um interessado por localidade, será realizada divisão da programação entre os credenciados proporcionalmente a área e população de abrangência.

3. DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Mediante entrega da nota fiscal, em até 45 (quarenta e cinco) dias da data de processamento da produção apresentada e aprovada no Sistema.

3.1.1 O pagamento dos recursos financeiros previstos no contrato ficará condicionado ao regular repasse de recursos por parte dos municípios consorciados e da SESA.

3.2. A RECEPÇÃO DAS GUIAS DE ATENDIMENTOS DEVEM OCORRER NO MESMO DIA DO ATENDIMENTO AO USUÁRIO, PREFERENCIALMENTE NO ATO DO ATENDIMENTO, NÃO HAVENDO A RECEPÇÃO AUTOMÁTICA ESSAS GUIAS SERÃO CANCELADAS AS 23:59HRS DO DIA DO ATENDIMENTO.

3.3. A remuneração se dará por serviços produzidos (executados) e o pagamento do faturamento será creditado diretamente na conta cadastrada fornecida pelo prestador de serviço.

3.4. O pagamento será realizado, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência (ANEXO I).

Financiamento

3.5. O valor máximo anual estimado para a execução do presente Edital importa em até **R\$ 450.024,00 (quatrocentos e cinquenta mil e vinte e quatro reais)**.

3.6. Os recursos financeiros são provenientes conforme Dotação Orçamentária:

Dotação Orçamentária

Reduzido	Programática	Desdobramento	Sub.
12	01.004.04.302.0200.3.003.3.3.90.39.00.00	50	99

Projeto/Atividade

Assistência Médica Sanitária Especializada

Natur. Despesa

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Desdobramento

SERVIÇO MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL

SubDesdobramento

DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL

Fonte de Recurso

639 - Recursos Vinculados (QualiCis)

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento permanecerá aberto, a fim de viabilizar o ingresso de novos interessados até atingir a necessidade do CIMSÁUDE, devendo ser republicado anualmente como condição de eficácia, mantendo as mesmas condições aos novos interessados.

4.2. Os interessados deverão atender aos subitens “6.1” e “6.2” do presente Edital. Protocolizando a entrega da documentação completa (somente serão aceitas por meio físico) diretamente na Secretaria de Administração do CIMSÁUDE, na Avenida Anita Garibaldi, 1.870,

Órfãs, CEP 84.015-050, Ponta Grossa, Estado do Paraná, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

4.3. O prazo para a entrega da documentação completa é de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por mais 30 (trinta) dias a critério da administração, a contar da data da publicação no Diário Oficial do CIMSÁUDE, bem como da divulgação pelo site <http://www.cimsaude.com.br/>

4.4. Após encerrado o prazo para entrega da documentação, fica estabelecido o prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da documentação na Secretaria de Administração do CIMSÁUDE, para a Administração proceder à análise dessa, cabendo prorrogação nos termos do art. 12 do Decreto Estadual nº 4.507/2009.

4.5. A decisão quanto ao credenciamento ou não será comunicada diretamente à interessada por meio eletrônico via *e-mail*, sendo que o credenciamento não implica necessariamente na contratação.

4.6. Após efetuada a devida análise da documentação pela Comissão Permanente de Licitação e definidos quais interessados são credenciados, será publicada lista no Diário Oficial do CIMSÁUDE, bem como da divulgação pelo site <http://www.cimsaude.com.br/>.

4.7. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação nos termos do art. 14 do Decreto Estadual nº 4.507/2009.

4.8. Na medida em que forem credenciados novos interessados, este serão cadastrado e seu acesso disponibilizado no sistema de agendamento on-line para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios.

4.9. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do CIMSÁUDE em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento o credenciado ou o CIMSÁUDE poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

4.10. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionada às condições de credenciamento.

4.11. Estando credenciado para um determinado serviço, o interessado poderá se pré-qualificar para outro serviço. Para tanto, poderá se valer do mesmo processo da pré-qualificação de seu primeiro credenciamento, salvo se para o outro serviço for exigida qualificação técnica diferente, caso em que deverá apresentar documentação que comprove possuir capacidade técnica para o novo serviço.

4.12. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo CIMSÁUDE, para representá-lo na execução do contrato.

4.13. Serão credenciados todos os prestadores que:

4.13.1. Atenderem às condições estabelecidas neste Edital e ofertarem os procedimentos ambulatoriais para a população de referência estabelecida;

4.13.2. Disponibilizarem material/equipamento para realização dos procedimentos e tiverem suas instalações físicas em conformidade com as normas da vigilância sanitária;

4.13.3. Encaminharem a documentação completa descrita nos itens “6.1” e “6.2”.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação deverá ser encaminhada à Secretaria de Administração do CIMSÁUDE, em envelope hermeticamente fechado, contendo em sua parte externa frontal os seguintes dizeres:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO CIMSÁUDE.
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MÉDICOS **PARA O ANO DE 2023**.
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022.
NOME DO ESTABELECIMENTO:
CNPJ Nº:
CNES Nº:
ENDEREÇO:
TELEFONE:

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Documentação para habilitação jurídica:

- 6.1.1. Requerimento para credenciamento conforme modelo (Anexo VI);
- 6.1.2. Ato constitutivo: Cópia do Estatuto ou Contrato Social de Constituição do Estabelecimento e, se houverem alterações, da última alteração do Contrato Social ou do Estatuto devidamente registrado quando forem sociedades comerciais.
- 6.1.3. No caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- 6.1.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis;
- 6.1.5. Ata de nomeação da Diretoria em exercício;
- 6.1.6. Ficha (completa) de identificação de inscrição no SCNES;
- 6.1.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), demonstrando que a empresa se encontra em situação cadastral ativa;
- 6.1.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (art. 29, inciso III da Lei nº 8.666/93), sendo necessário apresentar:
 - a) Certidão Negativa de Débitos, expedida pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com a Seguridade Social (INSS);
 - b) Certidão de Regularidade dos Tributos Estaduais expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda (Certidão de Regularidade com a Dívida Ativa de Tributos Estaduais);
 - c) Certidão ou certidões de regularidade de todos os Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal (Tributos Mobiliários e Imobiliários);
 - d) Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Tribunal de Contas do Paraná; (quando o Estabelecimento for público).
- 6.1.9. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, expedida pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme Decreto nº 2.291, de 21 de novembro de 1986;
- 6.1.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
- 6.1.11. Apresentar cópia do RG e do CPF do representante legal que assinará o Contrato;
- 6.1.12. Se o estabelecimento for privado, o responsável pela assinatura é o sócio majoritário ou diretor eleito, apresentado na Ata de Nomeação da Diretoria solicitada no Item “6.1.2”;
- 6.1.13. Apresentar cópia do registro de classe do Responsável Técnico pelo Serviço;
- 6.1.14. **Para o estabelecimento filantrópico**, anexar cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS. No caso das entidades que estiverem com seus certificados em processo de renovação, deverá ser encaminhada, além da cópia do CEBAS

vencido, a certidão e/ou o protocolo solicitando a renovação ou certificação, que substituirá provisoriamente o CEBAS;

6.1.15. Declaração de trabalho de que não emprega menores de dezoito anos (modelo no Anexo II);

6.1.16. Declaração de que nenhum dirigente da entidade ocupa cargo dentro do Sistema Único de Saúde e no CIMSÁUDE (modelo no Anexo III);

6.1.17. Declaração que conhece e aceita as condições do CIMSÁUDE, que concorda com a remuneração dos serviços estabelecida pela Tabela de Referência, que está de acordo com o repasse financeiro disponibilizado pelo CIMSÁUDE e que tem disponibilidade para prestar atendimento, conforme as regras fixadas pelo Ministério da Saúde e pelo CIMSÁUDE (modelo no Anexo IV);

6.1.18. Declaração de que as instalações físicas, equipamentos e equipe profissional estão adequados para a realização dos procedimentos, de acordo com a legislação vigente (modelo do Anexo V);

6.1.19. Alvará de Funcionamento atualizado;

6.1.20. Licença Sanitária atualizada ou protocolo de solicitação.

6.2. A documentação relativa à qualificação técnica:

6.2.1. Apresentação cópia da Carteira Profissional do Responsável Técnico com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;

6.2.2. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica e responsável pela execução dos serviços em saúde, anexando:

6.2.3. Documentos dos profissionais (equipe médica e não médicos):

a) cópia da Carteira de Identidade RG;

b) cópia do CPF;

c) cópia do Diploma de Graduação (conclusão de nível superior) na respectiva área com reconhecimento do MEC;

d) cópia do Título de Especialista (no caso de profissionais médicos);

e) cópia do Registro ou inscrição do profissional no órgão de classe (Conselho Regional da respectiva categoria profissional); e

f) cópia da Carteira do Conselho Regional da respectiva categoria profissional.

6.3. O estabelecimento de saúde interessado deverá apresentar os documentos na ordem relacionada neste Edital de Chamamento.

6.4. A documentação somente deverá ser apresentada ao CIMSÁUDE em sua totalidade, de maneira completa, com todas as Certidões Negativas de Débitos com prazo de vigência ativo, caso contrário, será solicitada a sua complementação pela Comissão Permanente de Licitação, o qual realizará a conferência, atestará a veracidade das informações e certificará que a documentação se encontra completa e com todas as datas de validade ativas, para então proceder a emissão de protocolo (recibo) de entrega (documentação que não atender a essas condições não validarão o credenciamento).

7. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

A avaliação das propostas, inclusive quanto às condições técnicas para a execução dos serviços, será feita pela Comissão Permanente de Licitação instituída através de Portaria nº 011/2022, ou por outra que venha a alterá-la ou substituí-la.

8. DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Regulamento, no Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.

8.2. O não cumprimento das disposições mencionadas no Edital, seus anexos e na Lei Estadual nº 15.608/2007 poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I - advertência por escrito;

II - suspensão temporária do seu credenciamento;

III - descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa.

8.3. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no Decreto Estadual nº 4.507/2009.

8.4. O CONTRATADO será descredenciado e o presente instrumento estará rescindido nos seguintes casos:

a) Pelo CIMSÁUDE, quando houver descumprimento de suas cláusulas e condições, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, pela paralização dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação;

b) Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CIMSÁUDE;

c) Pelo CIMSÁUDE nas hipóteses previstas nos art. 128 a 131 da Lei Estadual no 15.608/2007, bem como nos demais casos previstos na Lei de Licitações.

9. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. Os serviços operacionalizados pelo Credenciado deverão atender às necessidades do CIMSÁUDE, devendo ser obedecidas as normas estabelecidas neste Edital de Chamamento, e posteriormente no Contrato, bem como da legislação vigente;

9.2. A eventual cobrança de qualquer valor dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na rescisão do contrato com o prestador do serviço, e, ainda, exclusão do credenciamento;

9.3. O prestador deverá responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceram vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CIMSÁUDE;

9.4. O prestador deverá atender de forma integral ao descrito nas Portarias do Ministério da Saúde, nos Protocolos Técnicos e Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Ambulatoriais e demais legislações vigentes referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde;

9.5. Seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS;

9.6. Manter atualizado o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;

9.7. Adotar os protocolos de regulação de acesso vigentes no Sistema Único de Saúde, bem como os estabelecidos pelo Complexo Regulador Estadual do SUS;

9.8. Não cobrar e não permitir a cobrança a qualquer título por serviços prestados aos usuários do CIMSÁUDE;

9.9. Garantir o acesso da população aos serviços de saúde, atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

9.10. Manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações e condições assumidas quanto à habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, inclusive de apresentar ao setor de faturamento, como condição de pagamento, os documentos necessários;

9.11. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela manutenção (elaboração, guarda e arquivo) de toda a documentação médica relativa ao atendimento prestado para cada usuário assistido (relatórios de atendimentos, prontuários, laudos de exames) observado as resoluções CFM nº 1639/02 e CFM nº 1821/07;

9.12. Preenchimento de prontuários na sua totalidade, nos seguintes aspectos: legibilidade, assinaturas, CID, exame físico, etc;

9.13. Observar os itens que deverão constar obrigatoriamente do prontuário confeccionado em qualquer suporte, eletrônico ou papel conforme previsto no art. 5º, I, da resolução CFM nº 1.638/2002:

a) Identificação do paciente – nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano com quatro dígitos), sexo, nome da mãe, naturalidade (indicando o município e o estado de nascimento), endereço completo (nome da via pública, número, complemento, bairro/distrito, município, estado e CEP);

b) Anamnese, exame físico, exames complementares solicitados e seus respectivos resultados, hipóteses diagnósticas, diagnóstico definitivo e tratamento efetuado;

c) Evolução diária do paciente, com data e hora, discriminação de todos os procedimentos aos qual o mesmo foi submetido e identificação dos profissionais que os realizaram, assinados eletronicamente quando elaborados e/ou armazenados em meio eletrônico;

d) Nos prontuários em suporte de papel é obrigatória a legibilidade da letra do profissional que atendeu o paciente, bem como a identificação dos profissionais prestadores do atendimento. São também obrigatórios a assinatura e o respectivo número do CRM;

e) Nos casos emergenciais, nos quais seja impossível a colheita de história clínica do paciente, deverá constar relato médico completo de todos os procedimentos realizados e que tenham possibilitado o diagnóstico e/ou a remoção para outra unidade.

9.14. Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos de contrato de prestação de serviço.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A inobservância pelo interessado de cláusula ou obrigação constante neste Edital de Chamamento ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao CIMSAÚDE aplicar-lhe as sanções e ao descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666 de 1993, Lei Estadual nº 15.608 de 16/08/07 art. 25 VII e nos Art. 150 a 156, quanto à advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de recolhimento, suspensão temporária da prestação de serviços, declaração de Inidoneidade, rescisão de contrato, e, quando for o caso, proceder ao descredenciamento.

10.2. A suspensão do contrato poderá ser aplicada de forma imediata, caso seja identificada qualquer circunstância que possa acarretar risco aos pacientes e pessoas atendidas pelo presente contrato, devendo a decisão ser motivada e garantindo ao CONTRATADO o prévio conhecimento, o que se dará por Notificação Extrajudicial encaminhada ao endereço constante em sua qualificação;

11. DO CONTRATO

11.1. Recebida à convocação, o credenciado terá o prazo de 02 (dois) dias, prorrogáveis a critério da Administração, para assinatura do Contrato e dar início a execução do serviço sob pena de decair o direito à contratação. Vencido esse prazo, a demanda será redistribuída entre os demais credenciados.

11.2. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do CIMSAÚDE e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento;

11.3. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal nº 8.666/1993 e os termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo Edital.

11.4. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo CIMSAÚDE, para representá-lo na execução do contrato.

11.5. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no Edital de Credenciamento.

11.6. O contrato firmado terá vigência máxima de um ano, condicionado e limitado ao recurso financeiro de que trata o item "3.5".

11.6.1. O recurso financeiro de que trata o item "3.5" limitará a execução de todos os serviços que forem credenciados durante o exercício financeiro de 2022, assim sendo, de todos os contratos firmados.

11.7. Quando houver mais de um estabelecimento que se utilize do mesmo CNPJ (mantenedora), será realizado apenas um contrato, relacionando todos os prestadores e seus respectivos valores;

11.8. No preço descrito neste Edital de Chamamento Público estão inclusas todas as despesas necessárias à execução dos procedimentos contratados.

11.9. O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do CIMSAÚDE, conforme disposto no art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

12. DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

12.1. Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

12.2. O CIMSAÚDE poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

12.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 02 (dois) dias úteis.

12.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas no art. 60 e 62 do Decreto Estadual nº 4.507/2009.

12.5. A execução do contrato será avaliada pelo serviço de auditoria, mediante procedimentos de supervisão indireta no ato do processamento das informações apresentadas no Sistema IDS, ou localmente, se assim fizer necessário.

13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O CIMSÁUDE poderá suspender ou cancelar o processo de credenciamento por ilegalidade, por razões de interesse público, por fato superveniente devidamente comprovado, o por outras razões previstas em lei e que coloquem em risco os princípios que norteiam a Administração Pública;

14.2 A suspensão ou cancelamento do processo de credenciamento não gera a obrigação de indenizar;

14.3 Durante a vigência do presente Edital poderá existir convocação dos interessados para nova análise da documentação, visando comprovar a manutenção das condições apresentadas no momento da habilitação, conforme art. 15, § 1º, 2º, 3º e 4º do Decreto Estadual nº 4.507/2009;

14.4 Qualquer usuário ou cidadão poderá, a qualquer tempo, denunciar irregularidades no faturamento ou na prestação dos serviços ora contratados;

14.5 O presente Edital e seus termos, terão como prazo para sua impugnação e esclarecimentos findados no período de 15 (quinze) dias após sua publicação no Diário Oficial do CIMSÁUDE. Impugnação e esclarecimentos deverão ser diretamente protocolizados na Secretaria de Administração do CIMSÁUDE, na Avenida Anita Garibaldi, 1.870, Órfãs, CEP

84.015-050, Ponta Grossa, Estado do Paraná, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min;

14.6 O prestador de serviços credenciado **não poderá em hipótese alguma suspender o atendimento;**

14.7 Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, remetendo à autoridade competente do CIMSAÚDE, para decisão, tudo em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, e, no que couber, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito administrativo;

14.8 O credenciamento é ato administrativo de chamamento público, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos, observando o prazo de publicação e os demais critérios definidos no Edital;

14.9 O credenciamento obedecerá aos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da celeridade;

14.10 O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do CIMSAÚDE em efetivar a contratação do estabelecimento;

14.11 O CIMSAÚDE através de fiscal do contrato, designado por meio de Portaria específica, fará análise do cumprimento das exigências do Edital e do instrumento contratual;

14.12 Depois de finalizado o processo de contratação, somente os prestadores devidamente contratados poderão prestar atendimento aos usuários do CIMSAÚDE, ou seja, dos municípios consorciados;

14.13 Eventual modificação no presente Edital de Chamamento terá divulgação pela mesma forma dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para eventual complementação da documentação a ser apresentada pelos interessados, caso necessário.

15. ANEXOS

15.1 Fazem parte deste Edital de Chamamento Público:

15.1.1 Anexo I: Tabela CIMSAÚDE;

15.1.2 Anexo II: Tabela Número de Procedimento e Consulta por Município

15.1.3 Anexo III: Declaração de trabalho de menores;

15.1.4 Anexo VII: Declaração de que nenhum dirigente da entidade ocupa cargo dentro do Sistema Único de Saúde e no CIMSAÚDE;

15.1.5. Anexo V: Declaração que aceita as condições do Edital e os valores da Tabela referência;

15.1.6. Anexo VI: Declaração de que a estrutura organizacional é compatível com o atendimento a ser prestado;

15.1.7. Anexo VII: Requerimento para Credenciamento;

15.1.8. Anexo VIII: Minuta do Contrato.

Ponta Grossa, PR, em 12 de dezembro de 2022.

MARCIO ARTUR DE MATOS
Presidente

ANEXO I – TABELA DE PROCEDIMENTOS
TABELA CIMSÁUDE – ANO 2022 e 2023

CONSULTAS MÉDICAS		
ESPECIALIDADE	CONSULTA	VALOR CIMSÁUDE
CONSULTA ESPECIALIZADA DE NEUROLOGIA	624	100,00
CONSULTA ESPECIALIZADA DE OFTAMOLOGIA	68	70,00
CONSULTA ESPECIALIZADA DE REUMATOLOGIA	61	100,00
CONSULTA ESPECIALIZADA DE PNEUMOLOGIA	601	100,00
CONSULTA ESPECIALIZADA DE UROLOGIA	48	70,00
CONSULTA ESPECIALIZADA DE DERMATOLOGIA	133	70,00
CONSULTA ESPECIALIZADA DE NEUROPEDIATRIA	440	100,00
CONSULTA ESPECIALIZADA DE ENDOCRINOLOGIA/METABOLOGIA	253	100,00
CONSULTA ESPECIALIZADA DE GINECOLOGIA E OBSTRETRIA	48	70,00
CONSULTA ESPECIALIZADA DE PEDIATRIA	35	100,00
CONSULTA ESPECIALIZADA DE GASTROENTEROLOGIA	48	100,00
CONSULTA ESPECIALIZADA DE HEMATOLOGIA	35	70,00
CONSULTA ESPECIALIZADA DE CARDIOLOGIA	254	70,00
CONSULTA ESPECIALIZADA DE PSIQUIATRIA	433	70,00
CONSULTA ESPECIALIZADA DE NEFROLOGIA	76	100,00
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (INCLUSO: CONTRASTES, MATERIAIS E DEMAIS INSUMOS)		
EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	QUANTIDADE	VALOR CIMSÁUDE
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO	65	380,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (TAC) (INCLUSO: MATERIAIS E DEMAIS INSUMOS, EXCETO CONTRASTE, COM JUSTIFICATIVA MÉDICA)		
EXAMES DE TOMOGRAFIA	QUANTIDADE	VALOR CIMSÁUDE
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO	72	125,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	25	190,00
DEMAIS PROCEDIMENTOS (INCLUSO: CONTRASTES, MATERIAIS E DEMAIS INSUMOS)		
EXAMES/PROCEDIMENTOS	QUANTIDADE	VALOR CIMSÁUDE
DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGÉTICA DE COLUNA	37	100,00
RAIO X	20	157,00
ELETROCARDIOGRAMA	1.018	15,00
TOCOCARDIOGRAFIA ANTE-PARTO	684	96,00
ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	235	120,00
ULTRASSONOGRRAFIA CEREBRAL	20	45,00
ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DOS VASOS	48	120,00
ULTRASSONOGRRAFIA DE TIROIDE	48	50,00
ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE	25	360,00

ANEXO II – TABELA NÚMERO DE PROCEDIMENTOS E CONSULTAS POR MUNICÍPIO

CONSULTAS/PROCEDIMENTOS/MUNICÍPIO	CURIUVA	IMBAÚ	ORTIGUEIRA	RESERVA	TELÊMACO BORBA	TIBAGI	VENTANIA
CONSULTA ESPECIALIZADA DE NEUROLOGISTA	50	43	74	89	261	68	39
CONSULTA ESPECIALIZADA DE OFTAMOLOGISTA	7	5	10	12	20	9	5
CONSULTA ESPECIALIZADA DE REUMATOLOGISTA	5	4	7	9	25	7	4
CONSULTA ESPECIALIZADA DE PNEUMOLOGISTA	48	41	72	85	251	66	38
CONSULTA ESPECIALIZADA DE UROLOGISTA	4	3	6	7	20	5	3
CONSULTA ESPECIALIZADA DE DERMATOLOGISTA	11	9	16	19	56	14	8
CONSULTA ESPECIALIZADA DE NEUROPEDIATRA	37	31	54	65	175	50	28
CONSULTA ESPECIALIZADA DE ENDOCRINOLOGISTA/METABOLOGISTA	30	28	50	62	10	48	25
CONSULTA ESPECIALIZADA DE GINECOLOGISTA E OBSTETRA	4	3	6	7	20	5	3
CONSULTA ESPECIALIZADA DE PEDIATRIA	3	2	4	5	15	4	2
CONSULTA ESPECIALIZADA DE GASTROENTEROLOGISTA	4	3	6	7	20	5	3
CONSULTA ESPECIALIZADA DE HEMATOLOGISTA	3	2	4	5	15	4	2
CONSULTA ESPECIALIZADA DE CARDIOLOGIA	28	52	47	59	0	45	23
CONSULTA ESPECIALIZADA DE PSIQUIATRIA	56	52	94	118	0	90	23
CONSULTA ESPECIALIZADA DE NEFROLOGISTA	11	9	17	18	0	14	7
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO	7	5	9	10	20	9	5
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO	6	5	8	10	30	8	5
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	2	2	3	3	10	3	2
DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGÉTICA DE COLUNA	3	3	4	5	15	4	3
RAIO X	3	2	4	5	0	4	2
ELETROCARDIOGRAMA	139	113	220	245	10	188	103
TOCOCARDIOGRAFIA ANTE-PARTO	84	78	141	177	0	135	69
ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	33	26	51	57	0	44	24
ULTRASSONOGRAMA CEREBRAL	3	2	4	5	0	4	2
ULTRASSONOGRAMA DOPPLER COLORIDO DOS VASOS	4	3	6	7	20	5	3
ULTRASSONOGRAMA DE TIROIDE	4	3	6	7	20	5	3
ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE	2	2	3	3	10	3	2



ANEXO III

(Em papel timbrado da licitante)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2022

DECLARAÇÃO

_____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que **não emprega menor de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável pela empresa
com carimbo da empresa contendo o nº do CNPJ/MF



ANEXO IV

(Em papel timbrado da licitante)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2022

DECLARAÇÃO

_____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, **DECLARA** para os devidos fins de direito, que não possui em seu quadro de dirigentes ou controladores, membros do Poder Executivo ou servidor da CIMSÁUDE, do Legislativo Municipal ou Estadual, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável pela empresa
com carimbo da empresa contendo o nº do CNPJ/MF



ANEXO V

(Em papel timbrado da licitante)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2022

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS

Pelo presente instrumento _____ (nome da instituição) _____, CNPJ nº _____, CNES nº _____ através do seu representante legal, tendo em vista o que dispõem o Edital de Chamamento Público nº 003/2022, para atender a demanda do CIMSÁUDE, DECLARA para os devidos fins de direito, que conhece e aceita as condições dos serviços de saúde e seus termos, que concorda com a remuneração dos serviços ditada pela Tabela Referência CIMSÁUDE, que está de acordo com o repasse financeiro a ser efetuado CIMSÁUDE, e, que tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as regras fixadas pelo CIMSÁUDE.

Declara ainda, para o mesmo fim, que todas as informações prestadas no presente certame são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências das informações fornecidas.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável pela empresa
com carimbo da empresa contendo o nº do CNPJ/MF



ANEXO VI

(Em papel timbrado da licitante)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2022

DECLARAÇÃO

O (Estabelecimento) _____, DECLARA, para os devidos fins de cumprimento das obrigações contidas no Edital de Chamamento Público nº 003/2022, que a infraestrutura, recursos humanos, equipamentos, instrumentos e o horário de atendimento da unidade são adequados à realização do objeto do presente certame, estando em conformidade com a legislação vigente.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável pela empresa
com carimbo da empresa contendo o nº do CNPJ/MF



ANEXO VII

(em papel timbrado/personalizado da empresa prestadora)

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS - CIMSÁUDE,
PONTA GROSSA, PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O ANO DE 2023**, nos termos do Chamamento Público nº **003/2022**.

Razão Social:	
CNPJ/MF:	
Nome Fantasia:	
Endereço do local de atendimento:	
Complemento:	
Cidade:	Estado:
CEP:	E-mail:
Telefone(s):	Fax:

Descrever abaixo ou em relação anexa (em papel timbrado/personalizado da empresa prestadora) os serviços que se propõe a realizar de acordo com a Tabela de Procedimentos - Anexo I - deste Edital e a capacidade de consultas/ou exames a serem ofertadas por mês.

Quantidade	Descrição do Procedimento	Valor Unitário	Valor Mensal
Total:			

A RECEPÇÃO DAS GUIAS DE ATENDIMENTOS DEVEM OCORRER NO MESMO DIA DO ATENDIMENTO AO USUÁRIO, PREFERENCIALMENTE NO ATO DO ATENDIMENTO, NÃO HAVENDO A RECEPÇÃO AUTOMÁTICA ESSAS GUIAS SERÃO CANCELADAS AS 23:59HRS DO DIA DO ATENDIMENTO.

Dados Bancários da Pessoa Jurídica			
Nome do Banco	Nº Banco	Nº da Agência	Nº da Conta Corrente

_____ / _____ / _____
Local

_____ / _____ / _____
Data

Nome legível do requerente responsável pela empresa

Assinatura do requerente responsável pela empresa
com carimbo da empresa contendo o nº do CNPJ/MF



ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO Nº XXX/2022/CIMSÁUDE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS – CIMSÁUDE**, E DE OUTRO LADO, **XXXXXXXXXXXXXX**, CNES Nº XXXXXX, VISANDO A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

Contrato de prestação de serviços médicos que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS - CIMSÁUDE**, constituído sob forma de Consórcio Público, com natureza jurídica de direito privado sem fins econômicos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.878.900/0001-24, com sede na Rua Coronel Bittencourt, nº 270, Centro, CEP 84.010-290, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXX, Prefeito Municipal de XXXXXX, Estado do Paraná, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº X.XXX.XXX-X, Órgão Emissor XXX/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade de XXXXXX, Estado do Paraná, neste ato e doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, doravante denominada **CONTRATADA**:

XXXXXXXXXXXXXX, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, SCNES nº XXXXXX, com sede na XXXXXXXX, nº XX, Centro, CEP XX.XXX-XXX, na cidade de XXXXXX, Estado do Paraná, neste ato representado pelo sócio, Sr. XXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM sob nº XX.XXX/PR, portador da Cédula de Identidade RG nº XX.XXX.XXX-X, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado XXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade de XXXXXXXX, Estado do Paraná, por este instrumento e na melhor forma de direito, ACORDAM, conforme o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e 199, artigo 7º, I, o artigo 13, I, § 1º, artigo 24, I, artigo 25, II, e artigo 111, todos da Lei nº 8.666/93, vinculados à Inexigibilidade de Licitação, demais disposições legais regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, Lei nº 8.080/90 e Lei nº 8.142/90, mediante as cláusulas e condições seguintes, o quanto segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto formalizar a relação entre o CIMSÁUDE e o prestador de serviços de saúde, cadastrado no Sistema Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES, habilitado/credenciado ao SUS para realização de procedimentos ambulatoriais de XXXXXXXX, aos usuários do CIMSÁUDE, conforme EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº 003/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de serviços ora ajustada é oriunda do Processo de Inexigibilidade de Licitação, que autorizou o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022, sendo que todas as disposições mencionadas no referido documento são conhecidas dos contratantes e passam a fazer parte integrante do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços a serem prestados serão definidos de acordo com a demanda dos municípios, de acordo da fila de espera regulada pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Por se tratar de remuneração por serviços produzidos, serão utilizados os valores descritos na Tabela de Referência CIMSAÚDE. O pagamento do faturamento ambulatorial será creditado diretamente na conta cadastrada do prestador de serviços, mediante apresentação de fatura registrada no Sistema IDS, pós-processada e aprovada pelo setor competente, conforme datas estabelecidas pelo CIMSAÚDE.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

Na execução do presente Contrato deverão ser observadas as seguintes condições gerais:

- a) Atender integralmente os protocolos técnicos, Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Ambulatoriais SIA/SUS e demais legislações vigentes, referentes aos procedimentos ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde, assim sendo, do CIMSAÚDE;
- b) Garantir acesso universal, igualitário e integral à saúde dos usuários;
- c) Atender a Lei nº 12.846/2013 – Anticorrupção;
- d) Por meio do presente instrumento a CONTRATADA passa a integrar a rede regionalizada do CIMSAÚDE;
- e) O contrato deverá ser acompanhado por gestor e fiscal do contrato, de acordo com o art. 118, da Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DO CONTRATANTE:

1. Realizar o pagamento conforme fatura de produção aprovada no Sistema IDS;
2. Exercer controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados na execução das faturas;
3. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
4. Estabelecer mecanismos eficazes de regulação de acesso.

DO CONTRATADO:

- I. O prestador de serviços credenciado não poderá em hipótese alguma suspender o atendimento;
- II. Realizar os procedimentos ambulatoriais conforme Tabela de Referência CIMSAÚDE;
- III. Manter em seu quadro de funcionários profissionais devidamente qualificados conforme a legislação para emissão laudo, responsável técnico, com inscrição no respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;

- IV. Enviar à Contratante arquivo de sua produção mensalmente através do Sistema IDS para ser processada e aprovada pelo setor competente, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Contratante;
- V. Permitir à Contratante, sempre que solicitado, a realização de avaliação e auditoria dos serviços prestados;
- VI. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução contratual que venham a ser solicitados pela Contratante;
- VII. Não cobrar e não permitir a cobrança a qualquer título por serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde, ou seja, do CIMSÚDE;
- VIII. Fornecer, sempre que solicitado, gratuitamente cópia do prontuário médico para pacientes atendidos;
- IX. Garantir o acesso da população aos serviços de saúde, atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- X. Disponibilizar integralmente os serviços contratados ao SUS, adotando os protocolos de regulação de acesso vigentes e os estabelecidos pelo Complexo Regulador Estadual do SUS;
- XI. Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceram vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante;
- XII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, ao paciente, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 70 da Lei 8666/93;
- XIII. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- XIV. Manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações e condições assumidas quanto à habilitação e qualificação exigidas no credenciamento por meio do Edital de Chamamento Público nº 002/2021, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XV. Atender de forma integral ao descrito nas Portarias do Ministério da Saúde, nos Protocolos Técnicos e Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Ambulatoriais e demais legislações vigentes referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde;
- XVI. Seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS;
- XVII. Adotar práticas anticorrupção.

CLÁUSULA QUARTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor estimado para a execução do presente Contrato importa em até R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), para a execução do presente Contrato durante sua vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A remuneração pelos serviços produzidos terá como base os valores descritos na Tabela de Referência CIMSÁUDE e ocorrerão conforme recursos financeiros provenientes da Dotação Orçamentária:

Dotação Orçamentária

Reduzido	Programática	Desdobramento	Sub.
12	01.004.04.302.0200.3.003.3.3.90.39.00.00	50	99

Fonte de Recurso

639 - Recursos Vinculados (QualiCis)

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATADO deverá apresentar a produção ambulatorial através do Sistema IDS, ou outro Sistema que esteja sendo utilizado pelo CIMSÁUDE, nas datas definidas através de cronograma estabelecido pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será feito mediante entrega da nota fiscal, em até 45 (quarenta e cinco) dias da data de processamento da produção apresentada e aprovada no Sistema IDS.

PARÁGRAFO QUARTO: A remuneração se dará por serviços produzidos (executados) e o pagamento do faturamento será creditado diretamente na conta cadastrada fornecida pelo prestador de serviço.

PARÁGRAFO QUINTO: Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões do número de procedimentos ou valores contratados até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal inicial do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento dos recursos financeiros previstos neste Contrato ficará condicionado ao regular repasse de recursos dos municípios consorciados.

CLÁUSULA QUINTA

DO DOCUMENTO DESCRITIVO

O Documento Descritivo, parte integrante deste contrato, e condição de sua eficácia deverá ser devidamente publicado no Diário Oficial do CIMSÁUDE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Documento Descritivo terá validade de no máximo 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA

DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo havendo futuras alterações em decorrências de expansão de serviços através credenciamento/habilitações, pactuações/repactuações entre gestores do SUS, ou, reajuste da Tabela Referência CIMSÁUDE;

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

As partes decidem aplicar ao presente contrato os dispostos nos Art. 150 a 156 da Lei Estadual nº 15.608 de 16.08.2007, sendo elas:

- I. Advertência - será aplicada quando houver conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.
- II. Multa - que corresponde à multa-dia de 1/60 (um sessenta avos) do último faturamento mensal e liquidado, podendo ser imposta até o máximo de 20 (vinte)

- dias-multa, sendo aplicada quando apresentar declaração falsa, descumprir obrigação descrita neste contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos - aplicar-se-á quando o Contratado, abandonar a execução do contrato, incorrer em inexecução contratual. O impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela entidade estatal que a aplicou, sem prejuízo do disposto no art. 158.
- IV. Declaração de Inidoneidade - a declaração de inidoneidade será aplicada, nos termos do Art. 156 da Lei Estadual nº 15.608/2007, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos e produzirá seus efeitos perante a Administração Pública Estadual, quando o Contratado apresentar documento falso, agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico, tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica, tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Denúncias relacionadas ao atendimento e cobranças indevidas, desvinculação de honorários para Terceiros, sejam de pessoas físicas ou jurídicas, bem como o não cumprimento deste contrato, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Pelo CIMSÁUDE, quando houver descumprimento de suas cláusulas e condições, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- b) O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no Decreto Estadual nº 4.507/2009;
- c) Pelo CIMSÁUDE nas hipóteses previstas nos art. 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como nos demais casos previstos na Lei de Licitações.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA NONA DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do CIMSÁUDE de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO vigorará até 31 de dezembro de 2023, a partir da data de sua assinatura, condicionado a vigência do Edital de Chamamento Público nº 003/2022, cuja eficácia financeira dar-se-á após a devida publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do CIMSÁUDE, na forma do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608 de 16.08.2007.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA AVALIAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente contrato será avaliada pelo serviço de auditoria do CIMSÁUDE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato quanto à verificação dos procedimentos/obrigações do contratado e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderá, sempre que a CONTRATANTE entender necessário ser realizada auditoria especializada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, remetendo à autoridade competente do CIMSÁUDE, para decisão, tudo em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, e, no que couber, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, para dirimir questões sobre a execução do presente Contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Ponta Grossa, XX de XXXXXX de XXXX.

Presidente - CIMSÁUDE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

CPF nº _____

CPF nº _____